

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 104/2024

Proc. nº 52/2024

Fis. _____

Rubrica Q

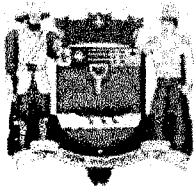
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI ESTABELECE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, inscrito no CNPJ nº. 47.563.739/0001 -75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG nº RG nº 5.081.008 SSP/SP e CPF nº 581.400.348-00 e de outro lado o **PERMISSIONÁRIO SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA**, Inscrição no CNPJ nº 19.498.813/0003-43, com sede na Estrada Chiquito de Aquino nº 46, Loja Externa 4, Lorena/SP, telefone (37) 9934-9876, endereço eletrônico oliviojunior@faculdadeserradourada.com.br, neste ato representado pelo Senhor Olívio de Sá Rodrigues Júnior, portador do RG nº MG-10.054.068 e CPF nº 065.501.876-05, tem entre si ajustados o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º do art. 101 da Lei Orgânica de Lorena e art. 3º, II, "b". do Decreto nº. 7.079/17 mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO: O presente termo objetiva a permissão de uso espaço público do Centro de Especialidades Odontológicas II, situado a Rua Drº Francisco de Azevedo Nunes, nº 25, Jardim Margarida, Lorena/SP, e dos seguintes equipamentos, contantes no Anexo I, Termo de Referência, nas seguintes condições: de 2ª a 6ª feira, das 19h as 22h.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: o termo tem vigência de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O(s) bem(ns) que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de serviço de assistência odontológica através de estagiários do curso superior na área de Odontologia oferecido pelo prestador, com orientação acadêmica de acordo com as normas do MEC e em consonância com o fluxo de atendimento estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador, respeitada a disponibilidade de estagiários, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do(s) bem(ns) objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão de uso configura um ato unilateral, e que comporta revogação a qualquer tempo, em virtude de sua natureza precária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSINÁRIO: O permissionário deverá respeitar as seguintes determinações:

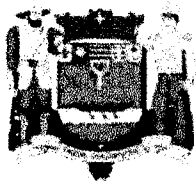
I — a proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

II — a apropriação da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

III — a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local e equipamentos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

IV — A obrigação de zelar pela integridade do espaço público e equipamentos, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

V - A obrigação de utilizar o bem de acordo com a sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

VII – A obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
e

VII – A obrigação de consultar o Município de Lorena de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão.

VIII – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do (s) bem(ns) e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

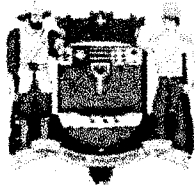
IX – Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, orientadores de estágio e coordenadores dos cursos área da saúde, sendo exclusivamente responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e providenciaria, preposto e subcontratados envolvidos com a execução dos serviços nos espaços cedidos.

X – Responder, por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários ou orientadores causarem aos usuários do SUS, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando houver decisão judicial com trânsito e julgado que os identifique ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: O PERMITENTE exercerá por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importara na rescisão imediata do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca e Lorena, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas, deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 20 de março de 2024.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Adailton José Pinto
Secretário Municipal de Saúde

OLÍVIO DE SÁ RODRIGUES JÚNIOR
Permissionário